



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Diretoria Administrativa e Financeira
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.002304/2025-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] PTC/AP, sua **Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP/MA, seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0043188002, expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA**, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen Sala 117, São José dos Pinhais / PR Centro CEP: 83.005-010, representado neste ato por **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP/PR, inscrito no CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo 21490.002304/2025-73 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e contratos - RLC da ANATER, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS", com base nos preços praticados pela administração pública, referentes aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

O programa BANCO DE PREÇOS é uma solução integrada destinada ao apoio de agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa. A ferramenta deve possibilitar a atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores, amparando a etapa preparatória da licitação no tocante à especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRODUTOS

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados.

O sistema BANCO DE PREÇOS deve possuir, entre outras características, uma base de dados com mais de 300.000.000 (trezentos milhões) de preços públicos para consulta, armazenando preços dos últimos 10 (dez) anos e sendo compatível com as exigências da Lei nº 14.133/21 e IN nº 65/2021.

A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso ao *software* através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br. O acesso ao sistema por pessoa física (licença) não deve ser simultâneo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta da CONTRATADA;
- III - Estudo Técnico Preliminar;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA- DA BASE LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 10, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da ANATER (Inexigibilidade por inviabilidade de competição, decorrente de fornecedor exclusivo).

CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater, considerando os prazos estabelecidos no Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

Parágrafo Segundo - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a ANATER, permitida a negociação, e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Ser juntado relatório que discorra sobre a execução do serviço;
- c) Haver manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- d) Ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

Parágrafo Quarto - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a ANATER ou o poder público, observadas as

abrangências de aplicação

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência e em seus apêndices, que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ **17.375,00 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo - O pagamento pela prestação do serviço será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O pagamento será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução

Parágrafo Quarto - Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. Havendo erros na Nota Fiscal, a liquidação será suspensa até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade.

Parágrafo Quinto - A liberação do pagamento ficará condicionada cumulativamente:

- a) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor;
- b) ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas;
- c) à ausência de pendências registradas pela fiscalização contratual.

Parágrafo Sexto - Havendo erros ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, a liquidação será sobrestada até a devida regularização, reiniciando-se o prazo após sua comprovação, sem ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo Sétimo - A ANATER reserva-se o direito de glosar o pagamento se for constatado que a prestação do serviço não foi efetuada na totalidade ou em desacordo com as especificações.

Parágrafo Oitavo - O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas posteriormente.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados, ficando suspenso o pagamento até a regularização.

Parágrafo Décimo - Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observando-se:

a) retenção dos percentuais aplicáveis, independentemente do indicado em planilha de custos;

b) isenção de retenção para optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentada comprovação atualizada de enquadramento no regime.

CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Do Recebimento Provisório: O serviço será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema (senha), acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Rejeição e Readequação: Constatadas irregularidades na prestação dos serviços (falha no acesso ou incompatibilidade com as especificações), a CONTRATANTE poderá rejeitá-los e determinar sua readequação em conformidade com sua indicação, no prazo máximo de 03 (três) dias, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro -Recebimento Definitivo: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

Parágrafo Quarto - Suspensão do Acesso: Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita às penalidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGPM.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Terceiro - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir integralmente as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial:

a) Fornecer o acesso à ferramenta Banco de Preços, com as funcionalidades detalhadas no Termo de Referência, incluindo a base de dados com preços dos últimos 10 (dez) anos, mais de 700 portais públicos e pesquisa em notas fiscais eletrônicas de 26 (vinte e seis) estados;

b) Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone;

c) Oferecer treinamento ilimitado do produto com certificado;

d) Disponibilizar relatórios com comparativo de preços, Painel de Negociações e Módulos para especificação de objetos e confecção de Termo de Referência;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais resultantes da execução do contrato;

f) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros;

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

i) Indicar preposto responsável pela execução contratual, devidamente autorizado a responder pela CONTRATADA perante a ANATER;

j) Comunicar, por escrito, qualquer alteração de endereço, telefone ou cláusulas contratuais e societárias que possam impactar a execução do contrato.

k) Responder por todos os danos causados à ANATER ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente da fiscalização exercida pela ANATER;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;

d) Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão do contrato será responsabilidade da Gerência de Logística e Contratação Administrativas, o qual irá acompanhar a execução e a fiscalização,

prestando subsídios necessários.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, sendo que, após as correções, caso necessárias, será emitido o recebimento dos serviços.

Parágrafo Segundo - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por dois fiscais designados por portaria específica, observada a segregação de funções:

I - **Fiscal Técnico:** responsável pelo acompanhamento técnico da execução, verificação dos produtos e emissão dos atestes de conformidade;

II - **Fiscal Administrativo:** responsável pela verificação documental e administrativa da execução, controle de prazos e instrução dos processos de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os fiscais deverão manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à DAF eventuais não conformidades para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da ANATER, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONDIÇÕES DE ACEITE

A CONTRATADA não será obrigada a apresentar garantia para a execução contratual, uma vez que este instrumento e seus anexos estabelecem regras para correção de falhas ou erros críticos que impeçam o uso normal do "BANCO DE PREÇOS", incluindo-se as sanções concernentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a ANATER, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção por falta de vantagem ou crédito orçamentário ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA pela ANATER com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da notificação.

Parágrafo Terceiro - O contrato poderá ser extinto por ter a CONTRATADA descumprido as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado no art 61 do RLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas.

Parágrafo Sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo Sétimo. Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, dentre outros:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

b) Lentidão do seu cumprimento ou atraso injustificado na prestação dos serviços;

c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;

d) Desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

e) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, ou dissolução da sociedade;

f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo terceiro - A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo quinto - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela ANATER, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo nono - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo décimo - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA não será obrigada a apresentar garantia para execução contratual.

Parágrafo Único. A dispensa da exigência de garantia da natureza do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a ANATER divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Presidente da Anater

SÉRGIO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da
Anater

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Diretora Técnica da Anater

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante da NP Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 09/12/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Presidente**, em 11/12/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 11/12/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48878655** e o código CRC **8F39E580**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.002304/2025-73

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura anual de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de buscas baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, denominada BANCO DE PREÇOS - VERSÃO PLUS + PAINEL, a ser fornecida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fase de pesquisa de preços é um elemento fundamental e obrigatório para a instrução dos procedimentos de licitação e contratação da Administração Pública. A Instrução Normativa nº 65/2021 exigem que o valor estimado da contratação seja definido com base em parâmetros diversos e combinados, priorizando sistemas oficiais de governo e contratações similares.

2.2. A realização manual e descentralizada dessa pesquisa é frequentemente demorada, aumenta os custos transacionais e o risco de falha de planejamento, podendo resultar em contratações superfaturadas ou inexequíveis, e risco de responsabilização aos agentes públicos envolvidos.

2.3. Portanto, a ANATER necessita de uma solução integrada de tecnologia de informação que permita a captação eficiente, célere e sistematizada dessas referências diversas, atendendo às exigências normativas e de controle.

2.4. A solução pretendida (Banco de Preços) é uma solução integrada que apoia os agentes públicos na especificação do objeto, elaboração do termo de referência, pesquisa de preço e negociação de preços, possibilitando uma atuação padronizada e eficiente entre os setores.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação dar-se-á na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no Art. 10, Inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, que tratam da contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

3.2. A inviabilidade de competição está devidamente comprovada pelo Atestado de Exclusividade fornecido pela ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, que certifica que a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. (CNPJ 07.797.967/0001-95) é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa para computador BANCO DE PREÇOS.

3.3. A contratação do BANCO DE PREÇOS é a única solução efetivamente apta a atender a complexa demanda administrativa, dada a conjuntura de funcionalidades exclusivas que o diferenciam no mercado e o tornam essencial para o interesse público da ANATER.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA E REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. O sistema BANCO DE PREÇOS - VERSÃO PLUS + PAINEL deve contemplar, no mínimo, as seguintes características técnicas e funcionalidades:

4.2. Conteúdo e Base de Dados

a) Base de Dados Robusta: Disponibilizar mais de 300.000.000 (trezentos milhões) de preços públicos para consulta, sendo mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços.

b) Histórico: Armazenar preços dos últimos 10 (dez) anos.

c) Fontes de Entes Públicos: Acessar preços de no mínimo 700 fontes de entes públicos.

d) Tabelas de Referência: Incluir consulta a preços de tabelas referenciais como SINAPI, SICRO, SEINFRA, SETOP, CEASA, CONAB, CMED e Banco de Preços em Saúde (BPS).

e) Detalhamento do Certame: Disponibilizar todos os preços ofertados no certame (iniciais e finais), e não apenas o preço vencedor, conferindo confiabilidade ao procedimento.

f) Consulta de Atas: Acesso a um banco de atas e intenções de registro de preços vigentes (ARP e IRP).

4.3. Conformidade e Emissão de Relatórios

a) Conformidade Legal: Permitir a seleção da legislação a ser trabalhada (IN 73/2020 ou IN 65/2021).

b) Justificativa de Método Matemático: Possibilitar a justificativa da metodologia em relatório (média, mediana, menor preço), seguindo as regras da IN nº 73/2020 e IN nº 65/2021.

c) Atualização Automática de Preços: Função que permite a aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados (ex: IPCA/IGP-M), descartando a desatualização.

d) Alertas de Conformidade: Emitir alertas caso a pesquisa não atenda aos parâmetros configurados ou se houver menos de três preços coletados.

e) Emissão de Relatórios: Gerar relatórios personalizados em PDF e Excel, incluindo código de QR CODE para comprovação da autenticidade e opção de assinatura digital.

f) Curva ABC: Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC.

4.4. Apoio ao Planejamento e Negociação

a) Painel de Negociações (Módulo Exclusivo): Disponibilizar ao pregoeiro informações estratégicas para negociação de preços, tais como histórico de licitações que venceu e participou, preços praticados, margem de descontos oferecidos e penalidades aplicadas ao fornecedor.

b) Elaboração de Documentos: Possuir módulo de Especificação

Técnica de objetos e módulo de Confecção de Termo de Referência (TR) a partir de modelos (incluindo modelo AGU), totalmente editáveis e sem limite de termos a serem criados. d) Histórico Comercial: Consulta do Histórico de vendas do fornecedor para aumentar a confiabilidade da proposta ofertada.

4.5. Acesso, Suporte e Capacitação

a) Acesso: Acesso via Internet (no site www.bancodeprecos.com.br) por login e senha autenticada, sendo o acesso exclusivo e não simultâneo.

b) Licença e Usuários: Fornecimento de 1 (uma) licença de acesso não simultâneo e 1 (um) usuário, conforme proposta.

c) Suporte Técnico: Prestação de suporte ilimitado via chat online, telefone, e-mail e videoconferência durante a vigência do contrato.

d) Capacitação Contínua: Módulo de Mentoria que disponibilize agenda de cursos e lives sobre pesquisa de preços.

e) Segurança: Possibilidade de configurar o acesso apenas aos IP's autorizados.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O objeto será executado mediante o fornecimento de acesso à ferramenta eletrônica BANCO DE PREÇOS, que deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer o acesso através de login e senha autenticada.

5.3. A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ da ANATER, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outras Entidades. O acesso não será simultâneo.

6. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

6.1. O programa para computador BANCO DE PREÇOS deve possuir, minimamente, os seguintes recursos, funções e características técnicas:

6.2. REQUISITOS DE CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA DA BASE DE DADOS

6.2.1. O sistema deve apresentar uma base de dados robusta e abrangente, capaz de fornecer informações essenciais para a formação da cesta de preços aceitáveis:

a) Base de Dados: Dispor de mais de 300.000.000 (trezentos milhões) de preços públicos para consulta, sendo mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços.

b) Histórico de Preços: Armazenar preços dos últimos 10 (dez) anos, contribuindo para o controle das contas e para a prova da economicidade dos preços praticados.

c) Fontes Oficiais: Abranger pesquisa em mais de 700 (setecentos) portais públicos (ou mais de 700 fontes) de entes públicos de diversas regiões do país, além do Compras Governamentais.

d) Preços do Certame: Disponibilizar todos os preços ofertados no certame (iniciais e finais), e não apenas o preço vencedor, conferindo confiabilidade e regularidade ao procedimento de pesquisa.

e) Tabelas Referenciais: Incluir consulta a pelo menos 6 (seis) tabelas de referência, como SINAPI, SICRO, CEASA, CONAB, CMED e Banco de

Preços em Saúde (BPS).

f) Fontes de Domínio Amplo: Acessar preços de pelo menos 1.500 (um mil e quinhentos) fontes em sites de domínio amplo, contendo imagem do objeto a ser cotado e o print screen dos sites consultados com data, hora e URL, para uso seguro e eficaz.

g) Atas e IRPs: Disponibilizar consulta a um banco de atas de registro de preços e intenções de registro de preços (IRPs) vigentes.

6.3. REQUISITOS DE CONFORMIDADE, CÁLCULO E RELATÓRIOS;

6.3.1. O sistema deve garantir a conformidade da pesquisa de preços com as normativas federais, oferecendo transparência e segurança jurídica ao resultado:

a) Seleção da Legislação: Permitir a seleção da legislação a ser trabalhada na cotação (IN 73/2020 ou IN 65/2021), ajustando os parâmetros para exibição de resultados e alertas.

b) Justificativa Metodológica: Possibilitar a justificativa da metodologia em relatório (média, mediana e menor preço), seguindo as regras da IN nº 73/2020 e IN nº 65/2021.

c) Alertas de Checklist: Emitir alertas caso a pesquisa de preços não atenda aos parâmetros configurados pela instituição ou não tenha o número mínimo de preços coletados (três), gerenciando o risco de erros.

d) Autenticidade do Relatório: Gerar relatórios com código de QR CODE para comprovação da autenticidade dos dados correspondentes.

e) Assinatura Digital: Permitir a inclusão de assinatura digital nos relatórios, facilitando a identificação digital do responsável pela cotação.

f) Curva ABC: Gerar relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC, analisando e categorizando os itens

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as cláusulas, especificações técnicas e condições estabelecidas;

7.1.3. Fornecer o acesso à ferramenta BANCO DE PREÇOS - VERSÃO PLUS + PAINEL no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.1.4. Manter canal de atendimento para suporte técnico ilimitado, conforme horários e modalidades estabelecidos;

7.1.5. Prestar treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software;

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;

7.1.7. Manter o sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

7.1.8. Em caso de falha ou irregularidade na prestação dos serviços, realizar a readequação em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, mantido o preço inicialmente contratado;

7.1.8.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Anater ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

7.1.8.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Anater ou gestor do contrato;

7.1.8.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.1.8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2. Obrigações da ANATER:

a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

b) solicitar, quando pertinente, informações, documentos e esclarecimentos sobre os elementos de execução.

c) Disponibilizar e intermediar a disponibilização, junto aos demais setores da Anater, dos dados e informações necessárias à melhor realização dos serviços.

d) Providenciar, conforme cronograma e condições contratuais, os pagamentos devidos.

7.2.1. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de

seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites previstos no RLC da Anater.

9. CONDIÇÕES DE ACEITE

9.1. A aceitação do objeto da contratação (assinatura de acesso ao sistema online BANCO DE PREÇOS e seus serviços correlatos) será condicionada à verificação do cumprimento integral de todos os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, e observará os seguintes critérios:

9.2. Verificação de Acesso e Licença:

a) A Contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema online BANCO DE PREÇOS por meio de login e senha autenticada no site.

b) As licenças de uso (acessos) devem ser fornecidas em modo legalizado.

c) O acesso ao sistema deve ser exclusivo e restrito ao número de inscrição CNPJ do Contratante, sendo proibida a divulgação das senhas a outras entidades.

d) O sistema deve estar disponível e funcional no endereço eletrônico indicado.

9.3. Verificação das Especificações Técnicas e Funcionais:

a) O sistema deve comprovar o atendimento de todas as características técnicas mínimas exigidas no item 3 (Descrição Detalhada do Objeto e Requisitos da Contratação) deste TR.

b) Deverá ser verificada a funcionalidade plena dos módulos considerados exclusivos e essenciais, tais como: Painel de Negociações, Módulo para elaboração de Termo de Referência, Pesquisa em base de Notas Fiscais Eletrônicas de, no mínimo, 20 estados, e Pesquisa com mais de 783 fontes de entes públicos.

c) Deverá ser comprovada a funcionalidade de emissão de relatórios com comparativo de preços, fornecendo QR CODE para comprovação de autenticidade dos dados.

d) A pesquisa deve ter abrangência de preços dos últimos 10 (dez) anos.

9.4. Verificação dos Serviços de Suporte e Treinamento:

a) A Contratada deve comprovar a realização do treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software, com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido.

b) Deve ser assegurado o suporte técnico ao usuário por e-mail e/ou telefone, no horário estipulado (ex: de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, e sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs, conforme modelo).

c) Deve ser fornecido o Manual de Utilização da ferramenta.

9.5. Recebimento do Objeto (Acesso ao Sistema)

9.5.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme modelo de contratação de sistema por assinatura:

9.6. **Recebimento Provisório:**

a) Será emitido em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema (fornecimento de login e senha ao Contratante).

b) O recebimento provisório será acompanhado de Termo de Recebimento, a ser conferido e assinado por representante da Contratante.

9.7. **Recebimento Definitivo:**

a) O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

b) O aceite definitivo ocorrerá após a verificação de que todas as especificações e funcionalidades contratadas, detalhadas neste TR, foram integralmente atendidas e estão operacionais.

c) O Recebimento Definitivo da assinatura de acesso não exime a Contratada da responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

9.8. **Irregularidades e Obrigações Corretivas**

9.8.1. Caso sejam constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou nas especificações, o Contratante poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação.

9.8.2. Na hipótese de readequação do acesso ou das funcionalidades, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) **dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.8.3. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da Contratada, esta ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

9.8.4. A Contratada fica obrigada a **reparar, corrigir ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10. **DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo a execução e demais obrigações contratuais, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do RLC da Anater.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGPM.

11. **DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. Por interesse da Anater, o objeto desta contratação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater, que deverá ser formalizada mediante celebração do respectivo Termo Aditivo.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto deste termo de referência.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de formalização da contratação direta por inexigibilidade, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2. Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;

b) Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

c) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As licitantes deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

(Ativos Circulantes + Ativos Realizáveis a Longo Prazo)

LG = _____

(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)

(Ativo Total)

SG = _____

(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)

(Ativos Circulantes)

LC = _____

(Passivos Circulantes)

13.4. Regularidade fiscal

a) Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

13.5. **Qualificação técnica:**

13.5.1. O fornecedor deve comprovar:

13.5.2. Ser o **fornecedor exclusivo**, mediante apresentação de declaração de exclusividade.

13.5.3. Comprovar preço praticado em mercado por meio de nota fiscais ou documentos equivalentes;

14. **DAS SANÇÕES**

14.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, por parte da contratada, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, de forma proporcional à gravidade da infração, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções passíveis de aplicação incluem:

a) Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, passíveis de correção imediata;

b) Glosa proporcional, nos casos de descumprimento parcial das condições contratuais;

c) Suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação;

d) Rescisão contratual por descumprimento injustificado, especialmente nos casos em que o inadimplemento comprometer a finalidade da contratação;

14.3. As penalidades aqui previstas não afastam a responsabilidade civil da

contratada pela reparação de eventuais danos causados à Anater ou a terceiros, em decorrência de sua conduta ou omissão na execução do contrato.

14.4. A aplicação de sanção será formalizada por despacho da autoridade competente, com base em relatório do Gestor do Contrato, após regular processo administrativo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

16.1. A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e especificações técnicas ou operacionais relacionados à hospedagem da delegação da Anater, bem como sobre quaisquer aspectos da execução contratual dos quais venha a tomar conhecimento em razão da prestação dos serviços, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para quaisquer fins alheios ao contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

16.2. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais que vier a ocorrer nas suas respectivas estruturas funcionais/estruturais, em ambiente físico ou digital.

17. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Anater.

18.2. A prestação dos serviços deverá observar, com rigor, todos os termos e condições estabelecidos neste documento, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, à qualidade das acomodações e à conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

19. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor global anual estimado para a contratação da licença de uso do sistema BANCO DE PREÇOS - VERSÃO PLUS + PAINEL (1 licença / 1 usuário) é de R\$ 17.375,00 (dezesete mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme Proposta nº 42.066/2.025.

19.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento

integral do objeto.

19.3. A justificativa do preço foi realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados.

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0243

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPL**, em 05/12/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro CPL**, em 05/12/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48823374** e o código CRC **64FCA688**.

Referência: Processo nº 21490.002304/2025-73

SEI nº 48823374